



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 83-A, DE 2012

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Propõe que a Comissão de Viação e Transporte realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, fiscalização na obra da Ferrovia Oeste-Leste, na Bahia, para verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pelo encerramento (relator: DEP. JAIME MARTINS).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal, proponho, ouvido o Plenário desta Comissão, e com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, seja realizado ato de fiscalização referente a aplicação dos recursos Federais destinados à obra da “Ferrovia Oeste-Leste”, na Bahia, com o objetivo de acompanhar a obra e verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais.

JUSTIFICATIVA

Transcorridos cinco anos de criação do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, as maiores obras de infraestrutura do Brasil tem atrasos homéricos em relação ao cronograma original. Segundo levantamento do jornal “O GLOBO”, publicado no último dia 2 de abril do corrente ano, em dez grandes obras, que somam R\$ 171 bilhões, os prazos de conclusão previstos inicialmente foram todos revistos.

Em diversas obras o Tribunal de Contas da União – TCU, em auditorias parciais, detectou sobrepreço e até superfaturamento, além de outras irregularidades, referentes a obras que compõem o orçamento fiscal da União.

Ao Congresso Nacional, por meio de suas Casas e de suas comissões, cabe a obrigação de adotar uma postura altaneira no que tange à fiscalização dos atos do Poder Executivo, em virtude de sua missão institucional, conforme previsto no art. 71 da Constituição da República. A Constituição expressamente dispõe que ao Congresso nacional cabe:

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Desta forma a responsabilidade fiscalizatória institucional desta Casa impõe que seja realizado ato de fiscalização e controle, objetivando não somente garantir a regularidade da aplicação dos recursos federais, mas também contribuir para as ações necessárias relativas ao desempenho regular da obra, mediante acompanhamento por esta Comissão.

Assim, espero contar com o apoio dos pares para a aprovação da referida proposta.

Sala das sessões, 08 de maio de 2012.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Líder da Minoria

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

RELATÓRIO PRÉVIO

I - Relatório Prévio

I - 1 Introdução

O Autor desta Proposta, o nobre Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, sugere que, por intermédio desta Comissão, *“seja realizado ato de fiscalização referente a aplicação dos recursos Federais destinados à obra da “Ferrovia Oeste-Leste”, na Bahia, com o objetivo de acompanhar a obra e verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais”*.

Além disso, afirma o Autor que *“em diversas obras o Tribunal de Contas da União - TCU, em auditorias parciais, detectou sobrepreço e até superfaturamento, além de outras irregularidades, referentes a obras que compõem o orçamento fiscal da União.”*

Conclui ressaltando a natureza e decorrente responsabilidade fiscalizatória desta Casa, e que isso imporia a realização de *“ato de fiscalização e controle, objetivando não somente garantir a regularidade da aplicação dos recursos federais, mas também contribuir para as ações necessárias relativas ao desempenho regular da obra, mediante acompanhamento por esta Comissão”*.

I - 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator crê ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização, considerando-se a necessidade de esta Comissão examinar com mais profundidade as atividades relativas à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias quanto às obras mencionadas e à aplicação dos recursos vultosos que estão sendo geridos pela estatal. Acontecimentos recentes têm demonstrado a urgência de um melhor acompanhamento por parte desta Casa, e mais especificamente, por meio desta Comissão, quanto à destinação real dos recursos federais para o sistema

ferroviário nacional, em especial às obras da Ferrovia Oeste-Leste (Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL), no Estado da Bahia.

I - 3 Da competência desta Comissão

Os artigos 24, inciso IX, e 32, inciso XX, e o seu Parágrafo Único, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fundamentam a competência desta Comissão neste tema, pois determina que constitui sua atribuição o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público federal.

I - 4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário.

Quanto ao alcance político e social, torna-se importante a ação do Poder Legislativo no sentido de examinar as possíveis irregularidades a cargo da administração da VALEC.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é fundamental que sejam promovidos os esclarecimentos necessários sobre a violação de normas jurídicas ou administrativas, bem como dos princípios constitucionais que regem o tema.

I - 5 Plano de execução e metodologia de avaliação

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

1. Realização de reunião de trabalho, na sala da Comissão, com autoridades responsáveis pelas investigações conduzidas quanto ao objeto desta PFC para esclarecimentos iniciais tais como (I) do Ministro dos Transportes, (II) do atual Diretor-Presidente da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias, (III) de representantes dos consórcios contratados para os trechos das referidas obras e (IV) de representantes do Tribunal de Contas da União, que tenham atuado diretamente nas auditorias relativas às obras da Ferrovia Oeste-Leste.

2. Solicitação ao Tribunal de Contas da União de cópia dos principais trabalhos fiscalizatórios relativos ao tema objeto desta PFC.

3. Realização de visita técnica às obras da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL, na Bahia, com os diretores da VALEC.

4. Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC;

5. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO

Diante do que aqui foi relatado, este **Relator é favorável à implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 83, de 2012.**

Sala da Comissão, Brasília, 7 de maio de 2014.

Deputado Jaime Martins
Relator

OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO

RELATÓRIO FINAL

1 – RELATÓRIO

O Deputado Antonio Carlos Mendes Thame apresentou a esta Comissão proposta de fiscalização e controle para que fosse realizada *“com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, fiscalização na obra da Ferrovia Oeste-Leste, na Bahia, para verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais”*.

Fundamentou à época o Autor da Proposta que as obras do Plano de Aceleração de Crescimento teriam *“atrasos homéricos”*, quando mencionou reportagem jornalística que dava conta de que investimentos que somavam cerca de R\$ 170 bilhões teriam prazos de conclusão revistos.

Em 07/05/2014, foi aprovado por esta Comissão o relatório prévio no qual se planejava audiência pública com representantes dos órgãos e empresas envolvidas, requereu-se o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, além da realização de visita técnica às obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL.

2 – EXAME DA MATÉRIA

O Tribunal de Contas da União encaminhou a esta Comissão cópia do Acórdão nº 1.717, de 2014 – Plenário, que foi aprovado em 02/07/2014 em resposta ao requerimento desta Comissão de Viação e Transporte. Na decisão do TCU, juntada ao relatório e voto, consta o rol de processos fiscalizatórios referentes à Ferrovia Oeste-Leste, como se extrai do Acórdão aprovado:

“9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, aprovada e encaminhada pela Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, requerendo informações acerca dos trabalhos realizados por este Tribunal nas obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 38, inciso II, da Lei nº 8.443/92, nos artigos 1º, inciso III, e 231, do Regimento Interno do TCU e nos artigos 3º, inciso II, 4º, inciso I, alínea “b”, e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação do Congresso Nacional objeto do Ofício P-100/2014/CVT;

9.2. encaminhar à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados cópias eletrônicas das deliberações exaradas nos processos abaixo relacionados:

Processo	Assunto	Situação	Relator	Principais Acórdãos¹
009.860/2010-0	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia (Fiscobras 2010)	Aberto	Weder de Oliveira	2.074/2010 -P
002.509/2011-3	Relatório de Auditoria - Fornecimento de trilhos para Fiol e FNS (Extensão Sul) (Fiscobras 2011)	Encerrado	Andre Luis de Carvalho	1.026/2011 -P, 3.171/2011 -P e 1.026/2012 -P
008.839/2011-5	Monitoramento de decisão exarada em processo de Representação que trata de irregularidades em todos os contratos de obra da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) e da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, referente à inserção indevida de itens de compra (dormentes, acessórios e fixação e aparelhos de mudança de via)	Aberto	José Múcio	2.930/2011 -P, 3.257/2011 -P e 1.712/2012 -P
016.731/2011-5	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado	Aberto	Weder de Oliveira	2.371/2011 -P, 3.301/2011 -P, 1.866/2012 -P,

Processo	Assunto	Situação	Relator	Principais Acórdãos¹
	da Bahia (Fiscobras 2011)			2.700/2013 -P, 3.376/2013 -P e 1.022/2014 -P
004.525/2012-4	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 3 : Trecho Riacho Jacaré – Rio das Contas – BA (Fiscobras 2012)	Aberto	Weder de Oliveira	2.179/2012 -P
007.310/2012-9	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 4 : Trecho Rio das Contas – Riacho da Barroca – BA (Fiscobras 2012)	Aberto	Weder de Oliveira	2.253/2012 -P
010.207/2012-0	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 1 – BA (Fiscobras 2012)	Aberto	Weder de Oliveira	2.607/2012 -P
012.152/2012-9	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 2 – BA (Fiscobras 2012)	Aberto	Weder de Oliveira	2.608/2012 -P
006.541/2013-5	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 1 – BA (Fiscobras 2013)	Encerrado	Weder de Oliveira	Encerrado por despacho – sem acórdão
006.544/2013-4	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 2 – BA (Fiscobras 2013)	Encerrado	Weder de Oliveira	Encerrado por despacho – sem acórdão
006.545/2013-0	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 3 : Trecho Riacho Jacaré – Rio das Contas – BA (Fiscobras 2013)	Encerrado	Weder de Oliveira	Encerrado por despacho – sem acórdão
006.547/2013-3	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 4 : Trecho Rio das Contas – Riacho da Barroca – BA (Fiscobras 2013)	Aberto	Weder de Oliveira	Sem acórdão até o momento
007.971/2013-3	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité -	Encerrado	Weder de Oliveira	Apensado ao TC 016.731/20

Processo	Assunto	Situação	Relator	Principais Acórdãos ¹
	Barreiras - no Estado da Bahia (Fiscobras 2013)			11-5 por Despacho
003.094/2014-6	Relatório de Auditoria - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - No Estado da Bahia (Fiscobras 2014)	Encerrado	Weder de Oliveira	Apensado ao TC 016.731/2011-5 por Despacho
018.153/2010-0	Denúncia referente aos aspectos ambientais envolvidos na implantação da Ferrovia Oeste-Leste - EF 334 e no Terminal Portuário Privado da Ponta da Tulha	Aberto	Andre Luis de Carvalho	3.476/2012 -P

9.3. informar os relatores dos processos relacionados no item anterior da presente solicitação, para os fins previstos no art. 13 da Resolução-TCU 215/2008;

9.4. informar à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados que, tão logo haja julgamento de mérito dos processos que se encontram abertos, o Tribunal encaminhará a decisão que vier a ser proferida, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem;

9.5. estender aos processos constantes da relação acima os atributos inerentes aos processos de solicitação do congresso nacional, conforme previsto no art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008;

9.6. considerar integralmente atendida a presente solicitação, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;

9.7. encaminhar à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam;

9.8. determinar o envio dos autos ao Gabinete do Presidente do TCU, para expedição do aviso previsto no art. 19 da Resolução-TCU 215/2008; e

9.9. arquivar os presentes autos”.

Pode-se observar com clareza que o objetivo buscado pelo digno Autor da Proposta de Fiscalização foi atendido pelas respostas encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União para esta Comissão. Isso porque o nobre Autor se referiu a possíveis atrasos em conclusões de obras da Ferrovia da Integração Oeste-Leste noticiados pela imprensa ou mídia. A resposta do Tribunal revela que já estavam e estão em curso quinze auditorias relativas a diversos trechos da FIOLE e que tratam de

objetos distintos, de contratos e o seu cumprimento a até mesmo quanto a aspectos ambientais.

3 – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, VOTO pelo **encerramento e arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 83, de 2012, uma vez que os trabalhos realizados por esta Comissão alcançaram os objetivos pretendidos.**

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2017

Deputado Jaime Martins
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou unanimemente pelo encerramento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 83/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Altineu Côrtes - Presidente, Diego Andrade e Marcelo Squassoni - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Alfredo Nascimento, Christiane de Souza Yared, Ezequiel Fonseca, Gonzaga Patriota, Hélio Leite, Hermes Parcianello, José Airton Cirilo, Laudivio Carvalho, Leônidas Cristino, Marcio Alvino, Mauro Mariani, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Remídio Monai, Renzo Braz, Ricardo Teobaldo, Roberto Britto, Roberto Sales, Ronaldo Lessa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Arolde de Oliveira, Benjamin Maranhão, Carlos Henrique Gaguim, De Jorge Patrício, Delegado Edson Moreira, Deley, Irajá Abreu, Jose Stédile, Leonardo Monteiro, Leopoldo Meyer, Lucio Mosquini, Marcelo Álvaro Antônio, Marcelo Matos, Miguel Lombardi e Zé Augusto Nalin.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTE

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
